

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001192/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026523/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203707/2026-76
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

EMPRESA ARROIO DO MEIO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 87.317.400/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PEDRO LOURENCO GUARNIERI;

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA, CNPJ n. 91.158.717/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LOURENCO GUARNIERI;

VIACAO SARTORI LTDA, CNPJ n. 91.167.387/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELAINE WERNER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do**

Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila

Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As partes acordantes estabelecem que para as linhas intermunicipais de modalidade comum e semi-direto, que atendem aos mercados relacionados no parágrafo quinto e sexto da presente cláusula, fica fixado o piso salarial do motorista no valor correspondente ao constante na convenção coletiva da categoria, alusiva aos motoristas de serviços especiais de linhas não regulares, salário atual R\$2.989,78(Dois mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), ressalvados os motoristas que já possuem contrato de trabalho em vigor, com salário superior ao acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: As partes acordantes justificam a fixação do piso previsto no caput da presente cláusula, em razão de se tratarem de linhas tidas como de baixa rentabilidade, observados os índices estabelecidos pelo Órgão concedente.

Parágrafo Segundo: As partes acordantes estabelecem que os motoristas de que trata o caput da presente cláusula, quando atuarem em linhas não enquadradas na exceção da presente cláusula, receberão o piso de R\$ 3.834,35(Três mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), proporcionalmente ao número de dias que trabalharem nessas linhas.

Parágrafo Terceiro: Os pisos ora estabelecidos na presente cláusula, serão reajustados sempre de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato acordante e o sindicato representante da categoria econômica das empresas do presente acordo.

Parágrafo Quarto: As empresas se comprometem a valorizar os trabalhadores que já atuam em outras funções na empresa, e possuam carteira de habilitação de motorista das categorias "D" e "E", e estejam capacitados para o exercício da função de motorista, e vierem a demonstrar de forma expressa o interesse em serem aproveitados nesta função, como forma de incentivo à formação profissional, não sendo isto fato impeditivo para a busca no mercado por profissionais habilitados para preencher vagas na empresa.

Parágrafo Quinto: Os mercados atendidos pelas empresas acordantes são os abaixo relacionados, cujos serviços podem ser executados, parcialmente ou em todo o trecho, conforme as necessidades e são as seguintes para o período 2025/2026:

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S.A:

1- ENTRE, LAJEADO, ESTRELA, CANABARRO, TEUTÔNIA, POÇO DAS ANTAS, WESTFÁLIA, SÃO LUIZ, CARLOS BARBOSA E GARIBALDI;

2- ENTRE, LAJEADO, ESTRELA, IMIGRANTE, DALTRO FILHO;

3- ENTRE, ESTRELA, LAJEADO, TAMANDUÁ, MARQUES DE SOUZA, BELA VISTA DO FÃO, PROGRESSO, CAMPO BRANCO, BARROS CASSAL;

4- ENTRE, ESTRELA, LAJEADO, ARROIO DO MEIO, ROCA SALES, ENCANTADO, MUÇUM E ARVOREZINHA;

5- LAJEADO, ESTRELA, BOM RETIRO, FAZENDA VILA NOVA

6- FAZENDA VILA NOVA, TEUTÔNIA, ESTRELA, LAJEADO

7- ESTRELA, LAJEADO, ARROIO DO MEIO, ROCA SALES, ENCANTADO, ANTA GORDA, ILÓPOLIS, ARVOREZINHA, SOLEDADE, ESPUMOSO, TAPERÁ, NÃO ME TOQUE, CARAZINHO;

8- LAJEADO-VENÂNCIO AIRES, SANTA CRUZ DO SUL.

EMPRESA ARROIO DO MEIO DE TRANSPORTES LTDA:

1- ENTRE, LAJEADO E ARROIO DO MEIO;

2- ENTRE, LAJEADO, ARROIO DO MEIO, ROCA SALES E ENCANTADO;

VIAÇÃO SARTORI LTDA

1- ENTRE, LAJEADO, FORQUETINHA, SERIO, BOQUEIRÃO DO LEÃO E PROGRESSO;

2- ENTRE, LAJEADO, FORQUETINHA, CANUDOS, BOQUEIRÃO DO LEÃO;

3- ENTRE LAJEADO, FORQUETINHA, CANUDOS.

4- ENTRE LAJEADO E FORQUETINHA

Parágrafo Sexto: Os mercados atendidos pelas empresas acordantes são os abaixo relacionados, cujos serviços podem ser executados, parcialmente ou em todo o trecho, conforme as necessidades e são as seguintes para o período 2026/2027:

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S.A:

1- ENTRE, LAJEADO – ESTRELA - TEUTÔNIA – CANABARRO - POÇO DAS ANTAS – WESTFÁLIA – BOA VISTA - SÃO LUIZ – GARIBALDI E CARLOS BARBOSA.

2- ENTRE, LAJEADO – ESTRELA – COLINAS - IMIGRANTE – DALTRO FILHO;

3- ENTRE, ESTRELA – LAJEADO – TAMANDUÁ – MARQUES DE SOUZA – BELA VISTA DO FÃO – PROGRESSO – CAMPO BRANCO – BARROS CASSAL;

4- ENTRE, ESTRELA – LAJEADO – ARROIO DO MEIO – ROCA SALES – ENCANTADO – MUÇUM E ARVOREZINHA;

5- ENTRE, LAJEADO – ESTRELA – BOM RETIRO DO SUL – GLÓRIA - FAZENDA VILA NOVA;

6- ENTRE, LAJEADO – ESTRELA – TEUTÔNIA – FAZENDA VILA NOVA – TABAÍ;

7- ENTRE, ESTRELA – LAJEADO – ARROIO DO MEIO – ROCA SALES – ENCANTADO – ANTA GORDA – ILÓPOLIS – ARVOREZINHA – SOLEDADE – ESPUMOSO – TAPERÁ – NÃO ME TOQUE – CARAZINHO;

8- ENTRE, ESTRELA – LAJEADO – VENÂNCIO AIRES – SANTA CRUZ;

9- ENTRE, ESTRELA – LAJEADO – MARQUES DE SOUZA – TAMANDUA – POUSO NOVO – SÃO JOSÉ DO ERVAL - FONTOURA XAVIER – SOLEDADE;

EMPRESA ARROIO DO MEIO DE TRANSPORTES LTDA:

- 1- ENTRE, LAJEADO – ARROIO DO MEIO;
- 2- ENTRE, LAJEADO – ARROIO DO MEIO – ROCA SALES – ENCANTADO;

VIAÇÃO SARTORI LTDA:

- 1- ENTRE, LAJEADO, FORQUETINHA, SERIO, BOQUEIRÃO DO LEÃO E PROGRESSO;
- 2- ENTRE, LAJEADO, FORQUETINHA, CANUDOS, BOQUEIRÃO DO LEÃO;
- 3- ENTRE LAJEADO, FORQUETINHA, CANUDOS.
- 4- ENTRE LAJEADO E FORQUETINHA

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos motoristas, cobradores e fiscais que estiverem em serviço ou gozando o repouso semanal fora de suas bases (local da contratação), ou fora do seu local de domicílio, alimentação in natura, ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, nos seguintes valores:

- a) Café da manhã: R\$ 16,79(dezesseis reais e setenta e nove centavos)
- b) Almoço: R\$ 33,58(trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)
- c) Janta: R\$ 33,58(trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro - As empresas que fornecerem alimentação “in natura” fora dos refeitórios próprios credenciarão nas cidades de Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Caxias do Sul e Lajeado no mínimo dois restaurantes podendo o empregado optar por realizar a refeição em qualquer um dos credenciados.

Parágrafo Segundo - A alimentação fornecida in natura, ou através de reembolso, é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória e não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro – Os valores referidos da presente cláusula serão reajustados sempre de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato acordante e o sindicato representante da categoria econômica das empresas do presente acordo.

Parágrafo Quarto – O texto referido da presente cláusula será ajustado sempre de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato acordante e o sindicato representante da categoria econômica das empresas do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada como multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, o valor de 01(um) salário mínimo, por descumprimento, que será revertida em favor do sindicato Profissional, para bem feitorias a sua categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fiel cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando convencionado que as divergências por ventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas pelos diretores da entidade e da empresa acordantes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes de presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E COMPLEMENTAR

Fica expressamente pactuado que as demais cláusulas, benefícios e condições de trabalho previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, vigente ou que vier a substituí-la, que não foram objeto de regulamentação, supressão ou alteração expressa neste instrumento, aplicar-se-ão de forma subsidiária e complementar aos contratos de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre(RS), 12 de dezembro de 2025.

IRINEU MIRITZ SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

PEDRO LOURENCO GUARNIERI

Sócio

EMPRESA ARROIO DO MEIO DE TRANSPORTES LTDA

PEDRO LOURENCO GUARNIERI
Diretor
EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA

ELAINE WERNER
Diretor
VIACAO SARTORI LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.